



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Adélia Simões da Silva**, inscrição n. 289769.

A requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas, tão somente, certidão de termo de posse e exercício no cargo de escrivã lavrada pela Secretaria da vara única da Comarca de Abaeté/MG; cópia autenticada de termo de posse e exercício no cargo de escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Abaeté/MG; cópia autenticada da Portaria n. 09/88 designando a requerente Escrivã Interina do Cartório de Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos de Abaeté/MG.

É o sucinto relatório.

Do exposto, não há como atribuir pontos de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá*

Adélia Simões da Silva - inscrição n. 289769



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrivã Substituta e Escrivã Interina não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora**